

ATA
da 354ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 24 de outubro de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 354ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. Ausente justificadamente o Diretor Sr. André Longo Araújo de Melo. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 353ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de outubro de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste, Processo nº 33902.340486/2012-53; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à ANS e dá outras providências, Processo nº 33902.088713/2010-62; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIOPE que dispõe sobre processos de contratação de serviços e realização de outras despesas previstas RN nº 300, de 19 de julho de 2012, no curso das liquidações extrajudiciais decretadas pela ANS; Processos nº 33902214027/2009-10 e nº 33902.656252/2011-44; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 264/2012/CORE/GERES/GGSUS/DIDES pela revisão da decisão que deferiu o pedido da Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA, ANS 394734, de parcelamento de débitos em processo de parcelamento de

Ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.838038/2011-12; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MARIA THEREZA CAROLINA DE SOUZA GOUVEIA, SIAPE 3338909, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar do V Congresso de Economía de la Salud de America Latina y Caribe , no período de 14 a 16 de novembro de 2012, em Montevideú, Uruguai. O afastamento será de 13 a 17 de novembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.493417/2012-41; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 255/2012/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, com a ratificação da decisão da DIOPE de deferimento dos pedidos de autorização para alteração do controle societário das operadoras de planos de saúde AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, ASL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, e AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA., ANS 412384, Processo nº 33902.482143/2012-65; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 104/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a insolvência civil do CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.711042/2011-26; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 164/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora VIVER SIS – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., ANS 403334, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo nº 33902.179037/2010-35; **10)** Aprovado à unanimidade nº 863/2012/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários da Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 337781, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.211229/2010-43; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 865/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ANS 357383, Processos nº 33902.352305/2010-70 e nº 33902.365320/2012-40; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 866/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 404993, Processo nº 33902.221407/2010-44; **13)** Indeferido à unanimidade o pleito de reconsideração da determinação de alienação compulsória da carteira de

beneficiários da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, nos termos da Nota nº 167/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, ratificando-se a decisão da Diretoria Colegiada da 352ª Reunião Ordinária que deliberou pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora, Processos nº 33902.649944/2011-36 e nº 33902.457712/2012-34; **14)** Indeferido à unanimidade o pedido de reconsideração da Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – ALL SAÚDE, ANS 413305, das decisões de alienação compulsória da carteira de beneficiários e da publicação do edital de oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, nos termos da Nota nº 168/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, com a concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.386221/2011-11; **15)** Indeferido à unanimidade o pedido da Operadora COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960, de reconsideração da decisão de alienação compulsória, nos termos da Nota nº 169/2012/CODIF/GEDIF GGRE/DIOPE/ANS; ratificando a aprovação da minuta e publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários; e se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.200223/2010-41; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 87/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcio Gomes Viana, administrador da Operadora CEAM BRASIL – PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 311472, no que tange aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.460502/2012-23; **17)** Aprovada à Nota nº 88/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Armando Lopes Paim, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados a título de pró-labore pela própria Operadora, bem como da conta poupança dentro do limite de até 40 salários mínimos previstos em Lei, Processo nº 33902.000074/2011-01; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 112/2012/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNANRDO LTDA., ANS 363766, indicando para exercer as funções de Diretora Técnica a Sra. Raquel Farias de Souza Marques, Processo nº 33902.166305/2010-59; **19)** Apreciação do Despacho 2012/PROGE/GAB sobre a manifestação da Coordenação Geral de Cobrança – CGCOB, sobre a cobrança do Ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.310066/2012-42; **20)** Aprovado à

unanimidade o Plano de Contingência com a finalidade de tratamento das demandas no âmbito da Notificação de Investigação Preliminar – NIP, com aprovação da cessão temporária de 1 (um) servidor por Diretoria, 1 (um) pela PRESI, e 1 (um) da SEGER;

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no inciso III do art. 3º, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, da RDC 24/2000, a multa final perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Processo nº 33902.187859/2004-41;

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007730/2007-10;

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155605/2006-26;

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.004332/2007-23;

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o art. 70 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.001708/2005-96; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 747.320,63 (setecentos e quarenta e três mil trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), conforme o art. 88 c/c inciso V do art. 9 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.103315.2004-35; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, considerando a ausência das circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, da RDC 24/2006, sendo a multa final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Processo nº 33902.236789/2006-24; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007917/2007-21; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme previsto no inciso III do art. 3º c/c inciso III do art. 15, todos

da RDC 24/200. Processo nº 33902.131958/2004-79; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS em primeira instância, para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no artigo 79 c/c inciso V do art. 10 da Lei 9.656/98, considerando a ausência das circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, previstas nos artigos 7º e 8º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.058047/2008-13; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no inciso V do art. 5º, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), porém com a incidência do fator multiplicador constante do inciso V do art. 15, da RDC 24/2000, aplicando a multa final no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Processo nº 33902.176197/2005-65; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme o previsto no art. 84, com incidência do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando a multa final no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 33902.260292/2005-46; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 82, considerando a ausência das circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 33902.285109/2006-04; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme o previsto no art. 82, com incidência do índice previsto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, fixando a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 33902.308899/2006-03; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA, ANS 336319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.13478/2004-33; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERCLÍNICAS PLANO DE SAÚDE, ANS 305600, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no inciso III do art. 3º, com multa base no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), retificando a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 15, para incidir o disposto no inciso V do mesmo artigo, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.093166/2004-99; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso V c/c parágrafo único do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.098652/2004-01; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso V c/c parágrafo único do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.098686/2004-98; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa a prevista no art. 77, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Processo nº 25789.004664/2005-71; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.133136/2004-22; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, pelo não conhecimento do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS em primeira instância, para o valor de R\$ 146.706,16 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos), pelo descredenciamento de cada nosocômio, quais sejam, Hospital Santa Mônica LTDA e Hospital São Luiz LTDA, de acordo com o disposto no artigo 88 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, ambos da ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.151149/2007-26; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSO QUATRO, ANS 363511, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de

Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a presença do fator multiplicador constante do inciso II do art. 15, bem como do fator de compatibilização da penalidade previsto no inciso II do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 29.922,67 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Processo nº 33902.167914/2004-87; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.002050/2005-55; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS em primeira instância, para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela negativa de cobertura para o procedimento denominado de Core Biopsy da Mama Esquerda, em 9/8/2007, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela negativa de cobertura para o procedimento denominado Detecção Intraoperatória Radioguiada de Linfonodo Sentinela, em 3/10/2007, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela negativa de cobertura para o procedimento denominado Ressecção do Linfonodo Sentinela, em 4/10/2007, conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, da RN 124/2006, perfazendo a multa final no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Processo nº 25772.002639/2007-02; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA, ANS 401455, para que seja desconstituída de ofício a decisão de fls. 89/111 na parte em que aplicou à operadora a sanção de advertência após enquadrar sua conduta no tipo previsto no art. 20 da RN 124/2006, mantendo a decisão recorrida na parte em que aplicou à operadora a sanção de multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), adotando quanto ao ponto os fundamentos da decisão recorrida. Processo nº

25789.006228/2006-18; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO PATER LTDA, ANS 312461, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa a prevista no art. 35, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso I do art. 10, da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo nº 33902.226441/2003-86; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO PATER LTDA, ANS 312461, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa a prevista no art. 35, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso I do art. 10, da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo nº 33902.115169/2004-91; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO PATER LTDA, ANS 312461, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa a prevista no art. 35, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso I do art. 10, da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.051668/2005-23; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, ANS 370592, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, porém alterando o valor da sanção para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da Resolução da Diretoria e Normas e Habilitação da Operadoras - DIOPE 01/2001 e com o art. 35, da RN 124/2006. Processo nº 33902.077399/2003-63; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, incorporadora da DIX ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.060637/2008-14; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PS SERVIÇOS LTDA, ANS 364941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no art. 82, porém com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Processo nº 25782.001496/2007-94; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320862, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, fixando a multa pecuniária prevista no art. 57 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Processo nº 25782.001189/2007-11; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GIGLIO & LEITE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA, ANS 413097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicou multa a prevista no art. 35, no valor base de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e com incidência do fator multiplicador constante do inciso I do art. 10 e por força do §1º do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Processo nº 33902.227325/2003-84; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS em primeira instância, reduzindo

apenas o valor para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente a época da conduta infrativa, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33903.001550/2005-44; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e considerando a aplicação do inciso II do art. 15-A, combinado com o fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo a multa final de R\$ 58.118,67 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos). Processo nº 33902.180961/2004-16; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TRATOS CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/A, ANS 304409, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35,, combinado com o inciso I do art. 7º e o inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando a multa unitária de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cada conduta infrativa, perfazendo a multa final de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Processo nº 33902.102547/2003-95; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL, ANS 375764 conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10, todos RN 124/2006, aplicando multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada conduta infrativa, perfazendo o total do somatório o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Processo nº 33902.052210/2005-91; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, retificando, no entanto, a tipificação no art. 71 - pela aplicação retroativa da norma mais benéfica é com multa base de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), combinado com a aplicação da circunstância agravante prevista no inciso I do art. 7º e do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006, passando a multa final a ser de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Processo nº 25789.000842/2006-76; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso V do art. 7º, com multa base de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), retificando-se a presença do fator de compatibilização da sanção para o constante ao inciso V do art. 15-A todos da RDC 24/2000, resultando em multa final de R\$ 837.238,44 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Processo nº 33902.219254/2005-16; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 113.205,47 (cento e treze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme art. 58, c/c inciso II do art. 9º, c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.188789/2004-49; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 1º, inciso I c/c inciso II do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.135114/2004-05; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso V c/c parágrafo único do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.144623/2004-11; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25772.001638/2005-71; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 57, da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso V, da mesma RN. Processo nº 33902.072371/2007-63; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora METRÓPOLE SAÚDE - SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE, ANS 352586, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo apenas a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme disposto no inciso II do art. 9º, da Lei 9.656/98 c/c a penalidade prevista no inciso XII do art. 5º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.019843/2006-94; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida

pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no inciso III do art. 3º, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, da RDC 24/2000, a multa final alcança o importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Processo nº 25789.010962/2006-81; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 316695, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.113095/2009-62; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.113320/2009-61; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354678, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.223001/2008-81, 33902.265987/2006-03 e 33902.112244/2008-95; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO BORJA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 346438, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.112981/2008-98; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.208235/2008-07 e 33902.112734/2009-72; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.111782/2009-43, 33902.217773/2008-84 e 33902.221275/2008-36; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora

UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354678, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.203614/2005-50, 33902.113440/2009-68 e 33902.208903/2008-98; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.222220/2008-43; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.301781/2005-65; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 319384, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.005849/2007-40; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO VALE SÃO PATRÍCIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358479, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.193203/2005-49; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.112005/2008-35 e 33902.265739/2006-54; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, ANS 342807, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.111354/2008-30 e 33902.208194/2008-41; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SAÚDE MED - ODONTOLOGIA LTDA, ANS 351563, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112225/2009-40; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354678, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.219479/2008-15 e 33902.005827/2007-80; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, Processos nºs. 33902.222260/2008-95 e 33902.218748/2008-18; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 348899, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.218585/2008-73; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PIAUI FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300896, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.223476/2008-78; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº. 33902.110335/2008-96 e 33902.207367/2008-11; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº. 33902.111360/2008-97, 33902.218705/2008-32, 33902.112696/2009-58 e 33902.208199/2008-73; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE IGUATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348899, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.199782/2005-33; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.208788/2008-51 e 33902.112109/2008-40; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 303585, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.113239/2009-81 e 33902.112020/2008-83; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 348899, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.208095/2008-69; **91)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do processo a seguir: Processo nº. 33902.215801/2007-48; **92)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do processo a seguir: Processo nº. 33902.159056/2007-40; **93)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do processo a seguir: Processo nº. 33902.059182/2005-33; **94)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS 393321, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do processo a seguir: Processo nº. 33902.141637/2004-82. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 95)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054486/2005-12; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITANA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054256/2005-45; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376336/2011-05; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054350/2005-02; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028757/2006-57; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283399/2010-20; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054525/2005-73; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053730/2005-11; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083473/2011-91; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376095/2011-96; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054272/2005-38; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296748/2005-14; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028682/2006-12; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHS listadas no despacho nº 3414/2012/DIFIS/ANS, Deve-se observar a retificação do valor das AIHS nºs 3107113456953 e 3108105282612 determinada no juízo de reconsideração feita pela DIDES, Processo nº 33902.376410/2011-85; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376114/2011-84; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054300/2005-17; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028359/2006-31; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH nº 3108104986162 e pelo conhecimento e parcial provimento em relação as AIHS listadas no despacho nº 414/2012/DIGES/ANS, reduzindo-lhes o valor, conforme juízo de reconsideração, Processo nº 33902.376391/2011-97; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283202/2010-52; **114**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2º instância, Processo nº 33902.232497/2002-99; **115**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436800/2011-11; **116**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEC SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRURGICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185918/2004-47; **117**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008338/2007-80; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497147/2011-67; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376322/2011-83; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177515/2010-72; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028409/2006-80; **122**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VALE DO RIBEIRA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282568/2010-12; **123**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente as AIHs listadas no despacho nº 3441/2012/DIFIS/ANS, deve-se observar a retificação dos valores relacionadas no despacho nº 3441/2012-DIFIS/ANS determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, Processo nº 33902.283285/2010-80; **124**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.295629/2005-36; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215918/2005-60; **126**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375637/2011-11; **127**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054164/2005-65; **128**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360534/2010-68; **129**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282898/2010-08; **130**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310864/2010-11; **131**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.282748/2010-96; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083236/2011-20; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436113/2011-04; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497460/2011-03; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361168/2010-64; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376416/2011-52; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008088/2007-88; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375937/2011-92; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216122/2005-24; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF-CASEC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053745/2005-80; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.156738/2005-39; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360520/2010-44; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283234/2010-58; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562201/2011-52; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177288/2010-85; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008715/2007-81; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376164/2011-61; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054080/2005-21; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350606/2010-69; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083365/2011-18; **151)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361148/2010-93; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349893/2010-64; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054373/2005-17; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008013/2007-05; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.099096/2003-00; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497248/2011-38; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360582/2010-56; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054481/2005-81; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293878/2005-97; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.054328/2005-54; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P. LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054016/2005-41; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054278/2005-13; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376360/2011-36; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108386/2006-96; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311508/2010-14; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108269/2006-22; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHs listadas no despacho nº 3552/2012/DIFIS/ANS, deve-se observar a retificação do valor da AIH nº 2703427276 (competencia 12/2003) determinada no juízo de reconsideração feita pela DIDES, Processo nº 33902.280810/2005-48; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375859/2011-26; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108309/2006-36; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.047438/2008-11; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008405/2007-66; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO PAULISTA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008735/2007-51; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185810/2004-54; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054454/2005-17; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436560/2011-55; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100631/2010-01; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282696/2010-58; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360831/2010-11; **179**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185766/2004-82; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100407/2010-10; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360714/2010-40; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497123/2011-16; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496889/2011-75; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376171/2011-63; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107900/2006-76; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028523/2006-18. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 2252/2012/GGEFP/DIPRO/ANS de 24/10/2012, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que, excepcionalmente, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo de validade do relatório de compatibilidade de produtos do Guia de Planos da ANS, previsto no art. 19 da IN 19/DIPRO/ANS, para fins de portabilidade especial dos beneficiários da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, devendo ser aceito pela Operadora do plano de destino se apresentado dentro desse prazo; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre assistência farmacêutica; **3)** Apreciada a

proposta de Instrução Normativa - IN Conjunta DIPRO/DIOPE sobre incentivos para programas de promoção e prevenção; **4)** Deliberado pela Colegiada que os requerimentos de suspensão da comercialização deverão passar a ser formulados pelas Operadoras com antecedência de 30 (trinta) dias, com encaminhamento à DIPRO para apresentar proposta de regulamentação da matéria. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 24 de outubro de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente